



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2026

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro, em Vicente Dutra-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **TOMAZ DE AQUINO ROSSATO**, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vicente Dutra – RS, portador do CPF sob nº 279.235.410-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **SIMAE- SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082 , Bairro Martini, do Município de Não-me-Toque-RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **DARCI BUENO DA SILVA** , inscrito no CPF nº 495.935.950-15 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e tem base na modalidade Processo de Inexigibilidade nº 03/2026, Processo Licitatório nº 22/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: conforme itens a seguir:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	SERV	1	Serviços de assessoria na avaliação do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025) e na elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036) do Município de Vicente Dutra/RS, conforme proposta apresentada, compreendendo a execução das etapas preparatória, de avaliação e de elaboração do plano, incluindo o levantamento, organização e análise de dados educacionais do município, elaboração de fichas de monitoramento, planilhas, gráficos e quadros comparativos, diagnóstico do cumprimento das metas, indicadores e estratégias do PME vigente, bem como apoio na organização das Comissões Geral e Temáticas, com orientação técnica contínua por meio de reuniões e suporte metodológico. Elaboração de materiais para coleta de dados não disponíveis em fontes oficiais, sistematização das informações, organização e condução técnica das etapas de estudo e planejamento, suporte na realização de reuniões, plenárias, audiências e conferência municipal, orientação na construção do diagnóstico educacional, definição de objetivos, metas e estratégias do novo plano, revisão e adequação dos textos técnicos, elaboração do	R\$14.250,00	R\$14.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



			documento final do PME 2026-2036, apoio na sistematização pós-aprovação, bem como na elaboração do projeto de lei para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, incluindo fornecimento de materiais técnicos, relatórios e certificação aos participantes das comissões, conforme etapas e cargas horárias previstas na proposta.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$14.250,00 (quatoze mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: a execução é conforme a rotina baixo:

a) A execução dos serviços objeto da contratação ocorrerá conforme previsto na proposta apresentada, mediante a realização de atividades técnicas, reuniões, suporte às comissões e entrega de materiais, relatórios, planilhas e documentos técnicos correspondentes a cada etapa do processo, compreendendo a etapa preparatória, a avaliação do PME 2015-2025 e a elaboração do PME 2026-2036.

b) A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada por etapas, conforme cronograma estabelecido, sendo considerada concluída cada fase mediante a entrega dos produtos técnicos correspondentes. O recebimento dos serviços será efetuado mediante ateste da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e validação da execução de cada etapa, em conformidade com as condições estabelecidas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

5.1. O pagamento será realizado em **3 parcelas** após a entrega de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

5.2. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo **Objeto** de má qualidade ou implicará em sua aceitação.



5.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

5.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

5.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição de que trata este contrato correrão por conta de dotações do orçamento municipal, a seguir:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
2055(Reduzido 189)	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação	33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo setor responsável;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 8.1.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.7. fraudar a licitação;
- 8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto,
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações



do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



- contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 10.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 - 10.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - 10.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
 - 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 10.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



- 10.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.28. A empresa deverá atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não há garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

- 12.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
 - 12.1.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - 12.1.2. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - 12.1.3. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
 - 12.1.4. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - 12.1.5. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
 - 12.1.6. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - 12.1.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



12.1.6.2. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo servidor **MARILENE ANTUNES** como fiscal do contrato, acompanhado do secretário da pasta que fará a gestão **RAMON FERRARI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

- 15.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
- 15.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 15.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vicente Dutra-RS, 15 de abril de 2026.

**TOMAZ DE AQUINO ROSSATO SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO
E APOIO EDUCACIONAL LTDA**

**Prefeito Municipal
Contratante**

**Darci Bueno da Silva
Contratada**

**MARILENE ANTUNES
Fiscal do Contrato**

**RAMON FERRARI
Gestor do Contrato**

Testemunhas: 1.....2

**De Acordo em data supra,
Assessoria Jurídica**